



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.504, DE 19 DE JULHO DE 2004.**

**ANEXO DAS METAS FISCAIS**

**1 - METAS ANUAIS - R\$ MIL**

	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	2.725.903	2.955.424	3.194.128
<b>DESPESA TOTAL</b>	2.604.497	2.715.188	2.821.624
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	1.700	10.884	----
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	121.406	240.236	372.504
<b>MONTANTE DA DÍVIDA</b>	5.320.085	5.768.036	6.233.909

**2 - PRINCIPAIS RECEITAS – R\$ mil**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
<b>ICMS</b>	860.352	941.521	1.020.000	1.102.416
<b>IPVA</b>	35.395	45.715	49.564	53.568
<b>FPE</b>	965.848	1.078.667	1.168.000	1.262.374
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	217.000	240.000	250.000	270.000
<b>TOTAL</b>	<b>2.078.595</b>	<b>2.305.903</b>	<b>2.487.564</b>	<b>2.688.358</b>

**3 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

A meta de receitas estabelecida na LDO para o ano de 2002, de R\$ 1.638 milhões, foi plenamente alcançada.



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Destaca-se o crescimento do ICMS, fruto do esforço de arrecadação e introdução de métodos de gestão e controle da SEFAZ, bem como a forte evolução da receita do FPE, administrada pela Secretaria de Receita Federal que teve um desempenho acima das expectativas.

Por outro lado, as despesas do Tesouro Estadual situaram-se acima do previsto na referida Lei. Parte desse aumento é consequência da elevação das despesas com pessoal em função do processo contínuo de reestruturação do quadro do Executivo, bem como do lado de custeio e investimentos, cujas demandas visam sempre atender aos fortes anseios da sociedade que requer sempre mais qualidade na prestação dos serviços públicos.

A melhoria da arrecadação e o controle efetivo das despesas, propiciou atingir o superávit primário estabelecido para o exercício de 2002, fazendo com que o Estado honrasse todos os seus compromissos, inclusive a dívida com a União.

**4 - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS – R\$ mil**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	1.687.090	2.415.029	3.304.447
<b>DESPESA TOTAL</b>	1.608.976	2.288.726	2.370.030
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	78.114	126.303	(65.583)
<b>MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	3.299.741	4.074.112	4.497.538

**5 - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS**

Para cálculo da estimativa da receita do ICMS adotou-se um modelo econométrico que tem como parâmetros principais: a performance do PIB do Estado de ALAGOAS; a sazonalidade da arrecadação desse tributo; bem como a variação do índice de preço ao consumidor do país; e ainda o consumo de energia elétrica, mantendo-se a mesma metodologia adotados dos últimos três anos.

Para o cálculo do FPE utilizou-se um método incremental tendo por base as variações dessa receita nos últimos quatro anos, além de uma previsão inflacionária anual variando de 4 e 5% e um crescimento do PIB variando entre 3 e 4% anualmente, indicadores estes provisionados pelos órgãos de estudos econômicos do Governo Federal.

Ressalte-se que as receitas projetadas são as de maior peso para formação da receita do tesouro estadual, seja ICMS e FPE. Por outro lado não foram previstas novas fontes de receita que possam advir por alterações na Legislação Federal e Estadual, a exemplo da



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

reforma tributária, que já está sendo discutida no Congresso, mas que pela forma com que está apresentada não modifica com significância a estrutura atual.

As despesas foram projetadas com incremento real para o exercício previsto e os dois subseqüentes, e os juros da dívida foram atualizados de acordo com os contratos.

O montante da dívida pública para o período de 2004/2006 foi projetado da seguinte forma: para a Dívida Mobiliária foi considerada a taxa da SELIC e para o restante dos contratos foram utilizados os juros de 6,5% a. a. mais o índice IGPM definido pelo Governo Federal.

**6 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL  
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO**

	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
<b>PATRIMÔNIO/CAPITAL</b>	(2.306.404)	(2.610.262)	(2.656.777)
<b>RESERVAS</b>	---	---	---
<b>RESULTADO ACUMULADO</b>	(251.200)	(555.058)	(49.776)
<b>TOTAL</b>	(2.557.604)	(3.165.320)	(2.706.553)

**7 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL**

				<b>R\$ Mil</b>
				<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>ANO</b>	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>	
2005	61.336	329.348	(207.553)	
2006	57.985	337.720	(487.288)	
2007	54.645	345.878	(778.521)	
2008	50.995	355.024	(1.082.549)	
2009	47.448	363.363	(1.398.465)	
2010	44.997	366.562	(1.720.030)	
2011	42.813	368.272	(2.045.489)	
2012	39.231	375.772	(2.382.029)	
2013	35.535	382.355	(2.729.850)	
2014	32.262	388.734	(3.086.322)	
2015	29.132	393.086	(3.450.276)	
2016	27.746	389.451	(3.811.981)	
2017	26.273	385.964	(4.171.672)	
2018	23.398	388.451	(4.536.725)	
2019	20.159	392.313	(4.908.879)	
2020	16.970	395.716	(5.287.626)	



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

2021	14.090	397.210	(5.671.057)
2022	12.358	394.010	(6.052.708)
2023	10.719	389.945	(6.431.935)
2024	8.447	388.551	(6.812.039)
2025	6.479	385.653	(7.191.210)
2026	4.666	381.905	(7.568.452)
2027	3.466	375.276	(7.940.263)
2028	2.925	365.556	(8.302.894)
2029	2.292	356.109	(8.656.710)
2030	1.448	347.430	(9.002.692)
2031	904	337.212	(9.339.000)
2032	529	326.036	(9.664.507)
2033	278	314.093	(9.978.322)
2034	220	301.076	(10.279.177)
2035	150	287.916	(10.566.944)
2036	66	274.629	(10.841.507)
2037	33	260.950	(11.102.424)
2038	27	247.020	(11.349.417)
2039	17	233.022	(11.582.422)
2040	17	218.941	11.801.347
2041		204.951	(12.006.298)
2042		190.960	(12.197.258)
2043		177.107	(12.374.365)
2044		163.460	(12.537.826)
2045		150.087	(12.687.913)

Fonte: IPASEAL

## **8 - COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA**

O PRODESIN – Programa de Desenvolvimento Industrial, bem como o Decreto 1753/2004 que regulamentou o Arranjo Produtivo Local do setor químico e plástico, que visam incentivar a instalação de novas indústrias no Estado, proporcionando alguns benefícios fiscais que podem chegar à ordem de 50% (cinquenta por cento) relativos ao ICMS, conforme a Lei nº 5.901/97, bem como diferimento de seu pagamento.

A alteração da Lei nº 6.271/2001, através da Lei 6405/2003, onde é estabelecido um regime tributário simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e ambulante, no âmbito do ICMS.

A possibilidade de prorrogação do Programa de Parcelamento de Débitos, instituído através da Lei nº 6.323/2002, já solicitada através do processo SF – 1500 – 9635/2004, com prazo para habilitação por parte dos contribuintes para até 28/02/2003, definido pelo Decreto nº 774/2002; que visa proporcionar aos contribuintes do ICMS, a



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

regularização frente à Fazenda Estadual, através do parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de multas e juros.

A vigência da LEI Nº 6.444, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento especial de débitos fiscais do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM e do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e autoriza a celebração de transação, em particular com o setor sucroalcooleiro.

A concessão aos estabelecimentos industriais fabricantes de açúcar de cana e álcool localizados neste Estado, benefício fiscal, através da Lei 6445/2003, na forma de crédito fiscal presumido a ser calculado no percentual de 2,25% do valor do total das saídas promovidas pelo contribuinte no período.

Como forma de proteção à já deliberada “guerra fiscal” a concessão através do Decreto 1504/2003, a contribuinte estabelecido no território alagoano, inclusive aquele que venha a se implantar após a edição deste Decreto, de benefício ou incentivo fiscal idêntico ao concedido por outra unidade da Federação.

Na tentativa de criar um pólo nacional de “callcenter”, edição do Decreto 1.499/2003 que estabelece tratamento tributário relativo às prestações de serviços de comunicação telefônica; reduzindo em 44% (quarenta e quatro por cento) a base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviços de comunicação telefônica destinadas às empresas que utilizem centrais de atendimento próprias ou terceirizadas (callcenter) para fornecimento de informações através de terminais telefônicos identificados pelo prefixo 0800 sem ônus de ligação telefônica para o usuário (consumidor final) que efetuar a chamada.

Edição do Decreto 1.502/2003, que concede benefícios fiscais aos estabelecimentos moageiros de trigo localizados em Alagoas. A utilização dos benefícios fiscais fica condicionada a manutenção, por parte do estabelecimento beneficiário, dos níveis de arrecadação mensal do ICMS anteriores à fruição dos benefícios, e desde que precedida de autorização em processo administrativo de solicitação, nos termos do art. 947 do RICMS, de Regime Especial dirigida ao Secretário Executivo de Fazenda, no qual o interessado declare expressamente que deverá adquirir, no mínimo, 4.000 toneladas mensais de trigo em grão para processamento e produção própria de farinha de trigo, devendo o benefício de crédito presumido ser calculado sobre o ICMS devido ao Estado de Alagoas, partilhado na forma do artigo 444-B do Regulamento do ICMS.

Como forma de estímulo às atividades industriais de Alagoas e a geração de emprego e renda, edição do Decreto 1.511/2003, que concede benefícios fiscais no âmbito do ICMS a empresas industriais, que optarem pelo enquadramento na sistemática de pagamento do ICMS prevista neste Decreto devendo efetuar o recolhimento do ICMS devido no percentual de 50% (cinquenta por cento), na forma e prazos previstos na legislação regulamentar do imposto, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serem recolhidos em instituição bancária de fomento à atividade industrial, em conta vinculada e individualizada, por estabelecimento, na forma e prazos disciplinados em ato normativo do Secretário Executivo de Fazenda.



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**9 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um outro lado, o aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em ocorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição, (parágrafo § 3º, do art.17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. da LRF).

Com relação ao aumento permanente de receita, considera-se aquela resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, dos efeitos da inflação sobre preço e as diminuições da evasão e elisão fiscal, e as providências tomadas pelo Senhor Governador, como: concurso público para fiscal de renda, informatização dos postos fiscais, e outras medidas.

Na margem de expansão para o exercício de 2005 foi considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões tomadas em exercícios anteriores que terão impacto adicional em 2004. Tal aumento foi provocado pelo realinhamento e reestruturação das carreiras do serviço público.



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.504, DE 19 DE JULHO DE 2004.**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2002, todos os entes da federação têm o dever de assumir o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias inicia a primeira fase desse compromisso, pois nela são definidas as metas fiscais, as projeções de receitas e despesas e a identificação dos riscos sobre as contas públicas para uma melhor previsão na elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, ou seja, durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas.

No caso da receita, pode-se citar como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de um imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, notadamente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influenciam diretamente no montante arrecadado pelo Estado são o nível de atividade econômica a taxa de inflação e a taxa de câmbio. Neste sentido constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, bem como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

No caso específico do Estado de Alagoas, a flutuação da taxa cambial tem impacto sobre a projeção da receita do **FPE** (maior receita do Estado), tendo em vista que o imposto de renda que compõe essa receita é afetado pelo nível e pela volatilidade do câmbio, cujo reflexo sobre a arrecadação varia de acordo com as operações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, e ainda o imposto de renda que incide sobre remessas ao exterior. Temos também o imposto sobre produtos industrializados (**IPI**) importados que é vinculado ao nível de câmbio.

Ainda no caso da receita do **FPE**, um aumento ou redução da taxa de juros, impacta diretamente na arrecadação do imposto de renda sobre aplicações financeiras implicando em ganhos ou perdas de arrecadação.



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Um outro risco diz respeito à **cota parte das compensações financeiras**, receita esta que é afetada diretamente pelo preço do petróleo, podendo ter ganhos ou perdas em função da variação deste insumo.

Outro risco fiscal dos Estados é oriundo da utilização dos créditos relativos aos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, na compensação dos débitos de quaisquer tributos ou contribuição, que, no caso quando ocorre com créditos tributários compensando com débitos do **IPI** e **IR**, dar-se uma supressão nos valores das transferências constitucionais.

È conveniente citar também a **REFORMA TRIBUTÁRIA** e a **REFORMA DA PREVIDÊNCIA** em tramitação no Congresso Nacional as quais não podemos mensurar qualquer impacto, mas que podem representar riscos fiscais dependendo da forma como serão aprovadas.

Por outro lado, as despesas também podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, principalmente em relação à inflação. As principais despesas com pessoal, encargos, custeio e investimentos são afetadas pela variação desse parâmetro, e/ou por decisões associadas a planos de carreiras e aumentos salariais.

Os riscos da Dívida podem ser enquadrados em três tipos: primeiro tem como premissa a variação nos parâmetros projetados para o estoque conhecido da dívida, principalmente no tocante ao índice que corrige os principais contratos ( IGP-DI), pois uma alta acentuada nesse índice como ocorreu em 2002, eleva em muito o estoque da dívida; segundo diz respeito aos passivos contingentes muitos dos quais de difícil mensuração e outros desconhecidos, principalmente aqueles que envolvem disputas judiciais; terceiro tipo de risco trata de ações trabalhistas e cíveis em andamento, notadamente de empresas estatais, fundações e autarquias extintas e em processo de extinção.

Existe uma situação criada desde 1997, qual seja, os adiantamentos feitos pela União e Eletrobrás para o Estado por conta da privatização da CEAL, essa situação ainda pendente pode levar riscos fiscais.

Finalmente, ainda na classe de riscos da dívida, convém ressaltar que eventual cobrança da União que ultrapasse o limite de 15% de comprometimento da receita líquida real com pagamento da dívida contratada implicará em severo risco fiscal.

Todos esses fatores podem e afetam diretamente o montante da dívida que é administrado pelo Tesouro Estadual implicando em maior ou menor desembolso configurando dessa forma risco.

Ocorrendo qualquer risco fiscal, onde o Estado de Alagoas precise desembolsar uma soma de recursos que venha comprometer o equilíbrio entre a receita e despesa, Chefe do Poder Executivo tomará as providências contidas no art. 21 desta Lei.





**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**